NAVIO-PATRULHA BOCAINA

Termo de Referência 13/2026

Informações Básicas

Número do processo
63464.000166/2026-36

Categoria
V - Prestação de serviços que não sejam de engenharia / Serviço não continuado

NAVIO-PATRULHA BOCAINA

TERMO DE REFERÊNCIA
(Processo Administrativo nº 63464.000166/2026-36 — Dispensa Eletrônica nº 90013/2026)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de sistema de partida elétrica 24 VCC nos 02 (dois) motores diesel MTU Série 199 acoplados aos geradores principais WEG de 210 kVA do Navio-Patrulha Bocaina, incluindo motores de partida, bancos de baterias, carregadores, componentes elétricos, adaptações mecânicas, instalação, testes e comissionamento, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Fornecimento e instalação de sistema de partida elétrica 24 VCC nos motores diesel MTU Série 199 dos geradores principais do Navio-Patrulha Bocaina (motores de partida, bancos de baterias, carregadores automáticos flutuadores, componentes elétricos, adaptações mecânicas, instalação, testes e comissionamento)	2739	Serviço	1	R$ 19.800,00	R$ 19.800,00

1.2. O objeto constitui bem/serviço comum, uma vez que suas especificações são usuais no mercado e podem ser objetivamente definidas por meio de padrões de desempenho e qualidade, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133, de 2021, dispensando especificações exclusivas ou de elevado grau de subjetividade.

1.3. Trata-se de contratação por escopo, de natureza não continuada, com entrega e execução únicas, cujo objeto se exaure com a entrega e o recebimento definitivo do sistema de partida elétrica instalado e testado, não havendo necessidade de renovações contratuais.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias corridos, contados da emissão da nota de empenho ou instrumento equivalente, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O instrumento contratual ou documento equivalente poderá estabelecer detalhamento adicional das regras aplicáveis à execução e à vigência da contratação, respeitadas as disposições deste Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O Navio-Patrulha Bocaina é meio operativo empregado em Patrulha Naval, Inspeção Naval e outras comissões, o que exige alta disponibilidade e confiabilidade dos sistemas de geração de energia elétrica a bordo. A Unidade dispõe de 02 (dois) grupos geradores principais — motores diesel MTU Série 199 acoplados a

geradores WEG de 210 kVA —, atualmente com partida exclusivamente por ar comprimido (sistema pneumático). É nesse motor (MTU Série 199) que deverá ser instalado o motor de partida elétrica objeto desta contratação. A implantação de um sistema elétrico adicional de partida, em 24 VCC e com bancos de baterias dedicados, oferece alternativa de acionamento em caso de indisponibilidade ou dificuldade da partida pneumática, sistema que permanecerá plenamente operacional, uma vez que a partida elétrica é adicional e não substitui a pneumática. A medida contribui para a redundância, a confiabilidade e a disponibilidade dos grupos geradores, reduzindo o risco de indisponibilidade de geração de energia elétrica e preservando a prontidão operacional do Navio.

2.3. A contratação direta encontra fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021, tendo em vista que o valor estimado da contratação se enquadra nos limites legais para dispensa de licitação em razão do valor.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. A solução consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento integral de materiais, equipamentos e mão de obra e para a instalação de sistema de partida elétrica 24 VCC nos 02 (dois) motores diesel MTU Série 199 dos geradores principais, compreendendo motores de partida elétrica, bancos de baterias, carregadores automáticos flutuadores, cabos e componentes elétricos, adaptações mecânicas de fixação, instalação, testes e comissionamento. O novo sistema é adicional ao sistema pneumático de partida existente, que deve permanecer plenamente operacional, de modo que cada motor possa ser acionado, à escolha da guarnição, pelo sistema pneumático ou pelo sistema elétrico. Considerado o ciclo de vida do objeto, a solução prevê vistoria técnica prévia a bordo para assegurar a compatibilidade dos motores de partida com os motores MTU Série 199, execução com materiais novos e de primeira qualidade, adequados ao ambiente naval, e realização de testes funcionais completos antes do recebimento definitivo, cabendo à Divisão de Máquinas do Navio a operação e a manutenção do sistema após a instalação, no âmbito da operação normal da Unidade.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Constituem requisitos técnicos do objeto:

4.1.1. fornecimento de 02 (dois) motores de partida elétrica 24 VCC compatíveis com os motores diesel MTU Série 199 dos geradores principais;

4.1.2. fornecimento de 04 (quatro) baterias de partida 12 V, com capacidade mínima de 150 Ah, formando 02 (dois) bancos independentes de 24 VCC, cada motor com banco próprio composto por 2 (duas) baterias de 12 V em série;

4.1.3. fornecimento de 02 (dois) carregadores automáticos flutuadores (float) 24 VCC, com corrente de saída de aproximadamente 10 A cada, compatíveis com as baterias de 150 Ah especificadas, sendo um carregador dedicado e independente para cada banco de baterias;

4.1.4. fornecimento de cabos elétricos de potência (estimados em 70 mm² ou seção superior, conforme dimensionamento técnico), dispositivos de proteção elétrica, relés, contatores, componentes de comando, botões/chaves de acionamento, terminais, olhais, conectores, prensa-cabos, isoladores e demais materiais auxiliares;

4.1.5. fornecimento de caixas/bandejas/suportes para as baterias e de suportes, flanges e adaptações mecânicas necessários à fixação dos motores de partida, sem comprometimento da integridade estrutural, da confiabilidade ou da operação dos motores diesel;

4.1.6. identificação e sinalização adequada dos circuitos elétricos instalados;

4.1.7. preservação integral do sistema pneumático de partida existente, que deve permanecer plenamente operacional após a instalação do novo sistema, permitindo o acionamento de cada motor pelo sistema pneumático ou pelo sistema elétrico, à escolha da guarnição;

4.1.8. utilização exclusiva de materiais novos, de primeira qualidade, adequados ao ambiente naval (vibração, umidade, temperatura e atmosfera corrosiva);

4.1.9. realização, após a instalação, dos seguintes testes obrigatórios, no mínimo: tensões dos bancos de baterias, sistema de carregamento, proteções elétricas, circuitos de comando, engrenamento dos motores de partida, partidas efetivas dos motores MTU Série 199, aquecimento anormal de cabos e conexões, desligamento/desengrenamento correto dos motores de partida, teste individual dos dois sistemas de partida (pneumático e elétrico) e comprovação de que o sistema pneumático existente permanece plenamente operacional;

4.1.10. fornecimento integral, pela Contratada, da totalidade dos materiais, equipamentos, componentes, ferramentas e acessórios necessários à execução do objeto, não sendo admitido o fornecimento de qualquer material, equipamento ou componente pela Administração.

4.2. Não será admitida a subcontratação total do objeto. A subcontratação parcial somente será admitida mediante prévia e expressa autorização da Administração.

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, tendo em vista a natureza e o valor estimado da contratação.

4.4. Constitui requisito adicional a realização, pela Contratada, de vistoria técnica prévia a bordo do Navio-Patrulha Bocaina, antes do fornecimento definitivo dos motores de partida, abrangendo a verificação da carcaça do volante, da cremalheira, do sentido de rotação, do engrenamento, dos pontos de instalação, das dimensões e de eventuais interferências, de modo a assegurar a compatibilidade dos motores de partida com os motores diesel MTU Série 199. Não será admitido motor de partida cuja compatibilidade seja baseada apenas em aplicação para outro modelo de motor, sem verificação técnica prévia.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto compreende as seguintes etapas: (i) vistoria técnica prévia a bordo do Navio-Patrulha Bocaina, para verificação das condições de instalação e da compatibilidade dos motores de partida com os motores MTU Série 199; (ii) fornecimento dos materiais, equipamentos e componentes especificados neste Termo de Referência; (iii) execução das adaptações mecânicas e da instalação elétrica dos motores de partida, bancos de baterias, carregadores e demais componentes; (iv) realização dos testes e do comissionamento do sistema; e (v) entrega do sistema em pleno funcionamento, com o sistema pneumático de partida existente preservado e plenamente operacional. O prazo total para conclusão do objeto é de 30 (trinta) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente. A execução ocorrerá a bordo do Navio-Patrulha Bocaina, em Belém/PA, em data e horário a serem previamente ajustados com a Divisão de Máquinas, de modo a não comprometer a disponibilidade operacional da Unidade.

5.2. O recebimento do objeto observará as fases de recebimento provisório, para verificação da conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência, e de recebimento definitivo, após conferência final pelo fiscal designado, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas por servidor a ser designado pelo Ordenador de Despesas, Capitão de Corveta Leandro Barjonas da Cruz Rodrigues, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, cabendo ao fiscal designado acompanhar e fiscalizar a execução contratual, atestar o recebimento provisório e o recebimento definitivo do objeto, e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações contratuais, com o apoio técnico da Divisão de Máquinas, setor requisitante da presente contratação.

6.2. A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do objeto, e deverá manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em parcela única, após o recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação de nota fiscal/fatura correspondente, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, observado o prazo de até 10 (dez) dias úteis contado do atesto, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. O pagamento ficará condicionado à regularidade fiscal e trabalhista da Contratada, verificada mediante consulta ao SICAF.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente o cumprimento de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Aplicam-se à presente contratação, no que couber, as infrações e as sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da responsabilização civil e, quando cabível, criminal do fornecedor.

8.2. Sem prejuízo do disposto no item 8.1, constituem infrações específicas desta contratação, sujeitas às sanções legalmente previstas, entre outras:

8.2.1. o atraso injustificado na execução da instalação do sistema de partida elétrica além do prazo estabelecido no item 1.4 deste Termo de Referência;

8.2.2. o fornecimento de motores de partida, baterias, carregadores ou demais componentes em desconformidade com as especificações técnicas exigidas neste Termo de Referência;

8.2.3. a execução de adaptações mecânicas que comprometam a integridade estrutural, a confiabilidade ou a operação dos motores diesel MTU Série 199;

8.2.4. a interrupção ou a inutilização, ainda que temporária, do sistema pneumático de partida existente, durante ou em razão da instalação do novo sistema elétrico.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. A seleção do fornecedor será realizada por meio de Dispensa Eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021, com critério de julgamento pelo menor preço, para item único, com disputa global.

9.2. A dispensa será conduzida por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica do Compras.gov.br, com sessão pública de lances aberta a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, combinado com o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

9.3. O fornecimento e a execução do objeto ocorrerão de forma global e única, mediante contratação de uma única empresa responsável pelo fornecimento integral dos materiais e equipamentos, pela execução das adaptações mecânicas e da instalação elétrica, e pelos testes e comissionamento do sistema, de modo a assegurar a compatibilidade entre os componentes e a responsabilidade integral pelo funcionamento do conjunto, não sendo admitido o parcelamento do objeto.

9.4. Não será admitida a participação de empresas em consórcio, tendo em vista a natureza e o porte do objeto, que não justificam a associação entre fornecedores para sua execução.

9.5. A proposta deverá abranger todos os custos diretos e indiretos necessários à integral execução do objeto, incluindo materiais, equipamentos, componentes, mão de obra, ferramentas, transporte, frete, tributos, encargos sociais e trabalhistas, seguros e quaisquer outras despesas incidentes, não sendo admitido pleito de acréscimo posterior sob esse fundamento.

9.6. Encerrada a etapa de lances, o fornecedor mais bem classificado deverá encaminhar, no prazo estabelecido no Aviso de Contratação Direta, a proposta ajustada ao valor final ofertado. Por se tratar de serviço de difícil aquisição, será também exigido atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a prestação de serviço de natureza e complexidade compatíveis com o objeto, dentro do prazo contratado.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor estimado da contratação é de R$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais), apurado com base em pesquisa de preços realizada nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021.

10.2. O valor estimado enquadra-se no limite previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021. Os documentos comprobatórios da pesquisa de preços integram o processo administrativo em peça própria.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da emissão da nota de empenho ou da assinatura do instrumento equivalente, conforme Declaração de Adequação Orçamentária que integra o processo.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A Contratada deverá manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.

12.2. É vedada a cessão ou transferência total ou parcial do objeto contratado sem prévia e expressa autorização da Contratante.

12.3. O presente Termo de Referência é parte integrante do processo de Dispensa Eletrônica e do instrumento contratual ou equivalente a ser firmado, prevalecendo suas disposições em caso de divergência com outros documentos do processo.

12.4. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.5. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990) e nos princípios gerais dos contratos.

12.6. Fica definido o Foro da Justiça Federal em Belém, Seção Judiciária do Pará, para dirimir os litígios decorrentes da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.7. Este Termo de Referência integra o Processo Administrativo nº 63464.000166/2026-36, referente à Dispensa Eletrônica nº 90013/2026.

ANEXO I — REGRAS APLICÁVEIS AO INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO AO CONTRATO

(Contratações de pequeno valor — art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

1. FORMALIZAÇÃO: a contratação será formalizada por meio de nota de empenho de despesa, que substituirá o instrumento de contrato, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, celebrada entre a União, por intermédio do Ministério da Defesa / Marinha do Brasil (Navio-Patrulha Bocaina, UASG 784120), na qualidade de Contratante, e o fornecedor vencedor da Dispensa Eletrônica nº 90013/2026, na qualidade de Contratado.

2. VIGÊNCIA: o ajuste terá vigência a partir da emissão da nota de empenho até o cumprimento integral das obrigações pactuadas, observado o prazo estabelecido no item 1.4 deste Termo de Referência, admitida prorrogação excepcional devidamente justificada, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: a) proporcionar as condições necessárias à execução do objeto, inclusive o acesso da Contratada às instalações do Navio-Patrulha Bocaina para a vistoria técnica e para a execução dos serviços; b) designar servidor responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização da execução contratual; c) atestar as notas fiscais/faturas apresentadas, após verificação da conformidade do objeto entregue; d) efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecidos neste Termo de Referência; e) aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentarmente previstas.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO: a) executar o objeto conforme as especificações técnicas, os prazos e as condições estabelecidos neste Termo de Referência; b) realizar a vistoria técnica prévia a bordo antes do fornecimento definitivo dos motores de partida; c) fornecer, às suas expensas, a totalidade dos materiais novos, de primeira qualidade e adequados ao ambiente naval, não sendo admitido o fornecimento de qualquer material pela Administração; d) responsabilizar-se integralmente pelos equipamentos, mão de obra, ferramentas e demais insumos necessários à execução do objeto; e) preservar a integridade estrutural, a confiabilidade e a operação dos motores diesel MTU Série 199 e do sistema pneumático de partida existente; f) realizar os testes e o comissionamento do sistema instalado, comprovando seu pleno funcionamento e a manutenção da operacionalidade do sistema pneumático; g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções; h) manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas; i) responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.

5. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD: as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da execução do objeto, adotando as medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas.

6. DOS CASOS OMISSOS: os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e normas e princípios gerais dos contratos.

7. ALTERAÇÕES: eventuais alterações observarão o disposto nos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. FORO: fica definido o Foro da Justiça Federal em Belém, Seção Judiciária do Pará, na forma do item 12.6 deste Termo de Referência.

ANEXO II — INFORMAÇÕES TÉCNICAS COMPLEMENTARES

Não há informações técnicas complementares além das constantes deste Termo de Referência.

Belém/PA, na data da assinatura.

Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

gov.br
Documento assinado digitalmente
JONISTON DOS REIS MARTINS
Data: 10/11/2026 14:03:12-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JONISTON DOS REIS MARTINS
Responsável pela Contratação Direta